



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.115, de 13/12/2013

Processo: 68.531

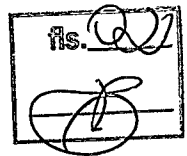
PROJETO DE LEI Nº. 11.433

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

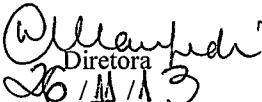
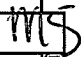
Ementa: Altera a Lei nº. 4.230/93; para prever, como Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

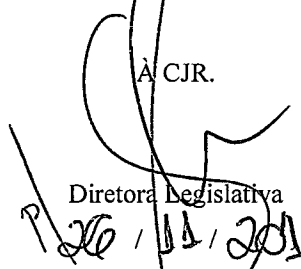
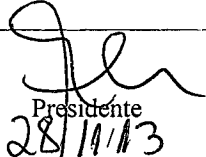
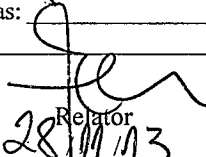
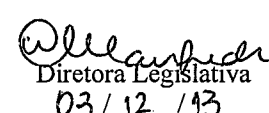
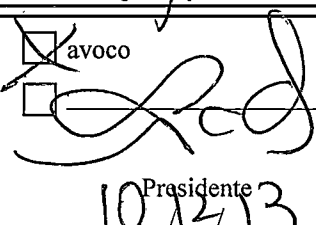
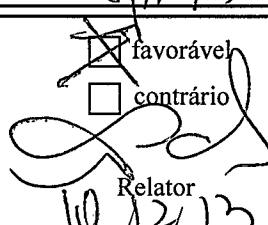
Arquive-se

Willian Bigardi
Diretoria Legislativa
18/12/2013



PROJETO DE LEI Nº 11.433

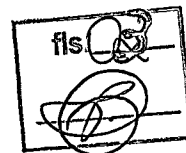
Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.  Diretora 26/11/13	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 20 dias - - - 7 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº: 362		QUORUM: 

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretora Legislativa 26/11/2013	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 28/11/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 28/11/13 371
À COSAP.  Diretora Legislativa 03/12/13	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 10/12/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 10/12/13
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. G.P.L. n° 328/2013

Processo n° 8555-0/1993

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/NOV/2013 14:27 000068531

Jundiaí, 25 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da titularidade das competências legais para a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, transferindo-a de servidor lotado na Secretaria Municipal de Finanças para servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
05

Processo nº 8555-0/1993

PUBLICAÇÃO Rubrica
29/11/13

Apresentado,
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
26/11/2013

APROVADO
Presidente
10/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.433

Art. 1º - O artigo 5º, § 1º da Lei nº 4.230, de 14 de outubro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º - Será designado Coordenador do Fundo, servidor da Secretaria Municipal de Saúde, legalmente habilitado, através de ato próprio do Chefe do Executivo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.” (N.R)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da titularidade das competências legais para a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, transferindo-a de servidor lotado na Secretaria Municipal de Finanças para servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

As peculiaridades ou especificidades e, principalmente, as obrigatoriedades que envolvem o Fundo Municipal de Saúde tornam inadequada a indicação de um servidor da Secretaria Municipal de Finanças como seu coordenador.

De fato, a Lei nº 4.230/93 já possui 20 (vinte) anos de vigência e nesse lapso temporal a complexidade do Fundo cresceu, paulatinamente, tanto que a própria Secretaria Municipal de Saúde já possui estrutura administrativa e financeira em Diretoria própria, exatamente para atender a demanda existente, desde a arrecadação de inúmeras verbas vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde, passando pela operação e execução de gastos até a prestação de contas específica, inclusive com inscrição de CNPJ própria do Fundo Municipal de Saúde, sendo que apenas a Secretaria Municipal de Finanças, à época da edição da Lei, abraçava todas as questões financeiras havidas, inclusive, em outras Secretarias da Prefeitura de Jundiaí.

Ainda, tal proposição conta com o apoio da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Saúde, sendo, inclusive, objeto de deliberação favorável no Conselho Municipal de Saúde – COMUS, em sua 111ª reunião ordinária, realizada em 05 de junho de 2013.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



LEI Nº 4230, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.993

Cria o Fundo Municipal de Saúde e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 1.993, PROMULGA a seguinte -
Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde; que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comun acordo com as organizações competentes das esferas federal, estadual e municipal

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Da Subordinação do Fundo



VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito e "ad referendum", da Câmara Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção IV

Da Coordenação do Fundo

Art. 5º - São Atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipi-



pal de-Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

§ 1º - Será designado Coordenador do Fundo servidor da Secretaria Municipal de Finanças, legalmente habilitado, através de ato próprio do Chefe do Executivo, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

§ 2º - O Coordenador do Fundo remeterá cópia dos documentos referidos neste artigo, com igual periodicidade, à Câmara Municipal.

Seção V.

Dos Recursos do Fundo

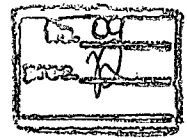
Subseção I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 362**

PROJETO DE LEI Nº 11.433

PROCESSO Nº 68.531

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei altera a Lei 4.230/93, para prever, como Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/08.

É o relatório.

PARECER:

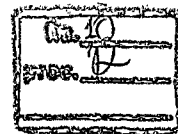
A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IV, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, vez que busca alterar instrumento normativo local – Lei 4.230/93 –, para prever, como Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, servidor da Secretaria Municipal de Saúde, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Consoante se infere da leitura da justificativa, a proposta conta com a aquiescência e apoio das pastas envolvidas, e foi objeto de deliberação favorável no Conselho Municipal de Saúde – COMUS. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OUTIVA DAS COMISSÕES:

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.




L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput")

S.m.e.

Jundiaí, 26 de novembro de 2013.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Márcia Regina Alves Carneiro
Estagiária


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.531

PROJETO DE LEI Nº 11.433, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei nº. 4230/93; para prever, como Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER Nº 371

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 46, IV e V, c/c o art. 72, ii, IV, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 362, de fls. 09/10, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Embasados no Regimento Interno – alínea "b" do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
03112113


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

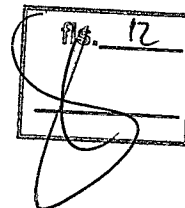

PAULO SERGIO MARTINS

Sala das Comissões, 02.12.2013.


RAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO DE PADUA PACHECO


ROBERTO CONDE ANDRADE



PARECER VERBAL

12ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 10/12/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.433

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Relator: ANTONIO DE PADUA PACHECO

Voto favorável

Membros: LEANDRO PALMARINI - acompanha o Relator

PAULO MALERBA - acompanha o Relator

RAFAEL ANTONUCCI - acompanha o Relator

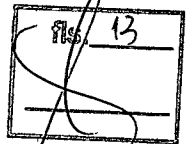
VALDECI VILAR MATHEUS - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

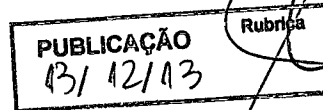
Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 68.531



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.433

Altera a Lei nº. 4.230/93, para prever, como Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de dezembro de 2013 o Plenário aprovou:

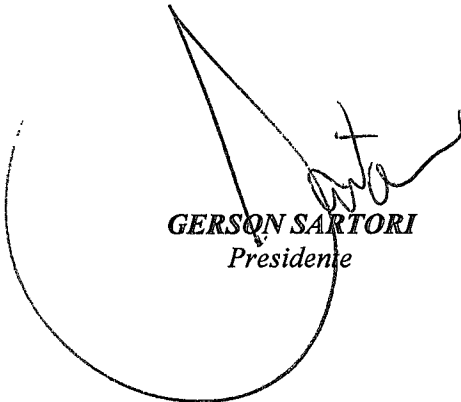
Art. 1º - O artigo 5º, § 1º da Lei nº 4.230, de 14 de outubro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

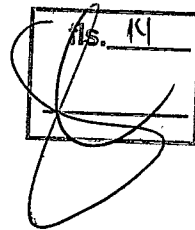
§ 1º - Será designado Coordenador do Fundo, servidor da Secretaria Municipal de Saúde, legalmente habilitado, através de ato próprio do Chefe do Executivo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.” (N.R)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de dois mil e treze (10/12/2013).



GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.433

PROCESSO Nº. 68.531

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/12/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Arton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/14

Alleanhede

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 394/2013

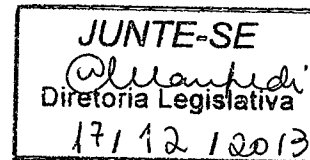
Processo n.º 8.555-0/1993

CENASC N. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 17/DEZ/2013 09:49 000063702

fls. 15
proc. _____

Jundiaí, 13 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.115, objeto do Projeto de Lei nº 11.433, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.115, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei nº 4.230/93, para prever, como Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 5º, § 1º da Lei nº 4.230, de 14 de outubro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

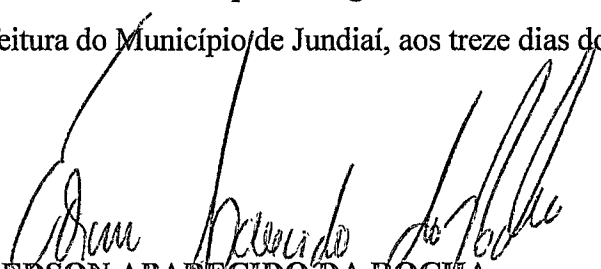
“Art. 5º (...)

§ 1º - Será designado Coordenador do Fundo, servidor da Secretaria Municipal de Saúde, legalmente habilitado, através de ato próprio do Chefe do Executivo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.” (N.R)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

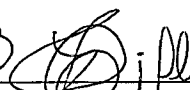
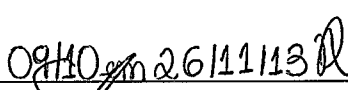
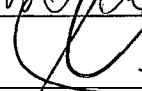
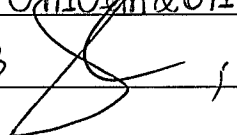


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO Rubrica
20.12.13 *ce*

PROJETO DE LEI Nº 11.433

Juntadas:

fls. 02/00 em 26/11/13  fls. 09/10 em 26/11/13 
fls. 11 em 04.12.13  fls. 12/14 em 13.12.13 
fls. 15/16, em 18/12/13 

Observações:

autógrafo: Claudinei